

Ilustríssimo Senhor Diretor Administrativo da LOTERJ.

PIXS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.953.545/0001-37, com sede na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, Mercês, Curitiba, Paraná, Brasil, de ora em diante apenas **Recorrente**, com fundamento no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 – LOTERJ, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo em face da decisão que realizou o credenciamento do Sr. Gabriel de Camargo Mattos Lopes como representante da licitante IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA., sob os fundamentos expostos a seguir.

1. Síntese Fática

A LOTERJ lançou o Pregão Presencial nº 01/2022 cujo objeto é a: *“contratação de empresa para prestar serviço de processamento de pagamento para o serviço público de loterias do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer soluções por meios eletrônicos”*.

A sessão do pregão ocorreu no dia 23/12/2022, 10h, na sede da LOTERJ. Houve o comparecimento de duas licitantes: PIXS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A., ora **Recorrente**, e IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Seguindo o procedimento do Edital, a Ilma. Pregoeira analisou os documentos de credenciamento apresentado pelas empresas e realizou o credenciamento do Sr. Gabriel Lopes como representante da IDEA MAKER e dos Srs. Ricardo Feijó e Henrique Moreira como representantes da PIXS.

Em seguida, foi aberto o envelope A das empresas, contendo a proposta de preços. Após apontamento feito pela ora Recorrente, a proposta de preços da IDEA MAKER foi desclassificada por violar os itens 4.4 e 7.7. do Edital.

Houve negociação do preço com a Recorrente que apresentou proposta de 26,455%. Assim, foram analisados os seus documentos de habilitação e ela foi declarada habilitada e vencedora do certame.

As duas licitantes apresentaram intenção de recurso.

Como será visto adiante, o presente recurso merece provimento para reformar a decisão que credenciou o Sr. Gabriel Lopes como representante da IDEA MAKER por violação do item 6.2 do Edital, devendo-se aplicar as consequências do item 6.6. do Edital.

2. Violação do item 6 do Edital e necessidade de descredenciamento do representante da empresa IDEA MAKER

O item 6 do Edital trata do credenciamento das empresas no Pregão Presencial nº 01/2022, disciplinando de que forma as licitantes podem ser representadas para participar dos atos licitatórios, inclusive da sessão pública do pregão.

Em resumo, existem três formas de credenciamento do representante da empresa na licitação: (i) participação direta do representante legal – item 6.1; (ii)

participante por meio de procurador munido de instrumento procuratório específico – item 6.1; e (iii) carta de credenciamento assinada pelo representante legal da outorgante.

Em todos os casos, o Edital exige expressamente que os documentos de credenciamento sejam acompanhados dos documentos que comprovem a capacidade do representante legal de representar a empresa. Confira-se:

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade**, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual deverá ser **apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante**. (sem grifos no original).

Essa exigência não é desprova de sentido, evidentemente.

Por um lado, é necessário que seja comprovado que a pessoa que está outorgando autorização para alguém representar a empresa no Pregão tenha efetivamente poderes para tanto.

Por outro lado, esses poderes do representante legal da empresa que outorga procuração ou carta de credenciamento devem ser comprovados juntamente com os documentos de credenciamento, uma vez que os demais documentos

constantes no envelope B somente serão abertos após a fase de lances das empresas e apenas no caso de a empresa ser a vencedora da fase de lances, nos termos do item 8.17 do Edital.

Por isso, os itens 6.1. e 6.2 do Edital preveem como documentos obrigatórios para o credenciamento dos representantes das licitantes no Pregão a apresentação de comprovação dos poderes do representante legal.

Contudo, com o devido respeito, os documentos de credenciamento do Sr. Gabriel de Camargo Mattos Lopes **não foram acompanhados de documentos comprovando os poderes do representante legal da IDEA MAKER.**

Apesar disso, o Sr. Gabriel foi credenciado como representante da IDEA MAKER.

Com o devido respeito, a decisão deve ser reformada e o Sr. Gabriel deve ser descredenciado porque não é possível verificar se a pessoa que outorgou poderes de representação ao Sr. Gabriel Lopes no Pregão Presencial nº 01/2022 – LOTERJ tinha poderes para fazer isso.

Consequentemente, o Sr. Gabriel não deveria ter sido credenciado no Pregão Presencial nº 01/2022 e deveriam ter sido aplicadas as consequências previstas no item 6.6 do Edital. Isto é, a licitante IDEA MAKER não poderia participar da fase de lances e o Sr. Gabriel não poderia interpor recursos nem se manifestar durante os trabalhos, vejamos:

6.6. Serão aceitas as propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A **ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso** das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos. (sem grifos no original).

Diante disso, pede-se respeitosamente que o presente recurso administrativo seja provido e a decisão seja reformada para que o Sr. Gabriel de Camargo Mattos Lopes seja descredenciado como representante da IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Conseqüentemente, requer-se que conste expressamente a impossibilidade da IDEA MAKER de participar da fase de lances, bem como a perda do direito da empresa IDEA MAKER de interpor recursos contra decisões da Ilma. Pregoeira.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, a PIXS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A. requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão administrativa e seja descredenciado o Sr. Gabriel de Camargo Mattos Lopes como representante da empresa IDEA MKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA., de modo que sejam aplicadas as conseqüências do item 6.6 do Edital, consignando-se expressamente a impossibilidade de a empresa participar da fase de lances após classificação preliminar e a perda do direito de interpor recursos contra decisões da Ilma. Pregoeira.

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para o Rio de Janeiro/RJ, 28 de dezembro de 2022.

Ricardo de Paula Feijó

CPF nº 083.083.969-09

OAB/PR nº 70.383

*Representante credenciado da PIXS COBRANÇA E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA S.A.*